



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de motocicleta tipo trail/on-off road, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Graccho Cardoso/SE, conforme especificações, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste termo.

1.2. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza estimativa do quantitativo, a possibilidade de as aquisições ocorrerem em momentos distintos durante a vigência da ata e a conveniência de compatibilização dos fornecimentos com as necessidades efetivamente verificadas e com as disponibilidades orçamentárias dos órgãos envolvidos.

1.3. O Município de Graccho Cardoso, por intermédio da Secretaria de Administração, atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, contemplando-se no quantitativo global a demanda própria inicialmente identificada e aquela regularmente apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde na condição de órgão participante.

1.4. A solução compreende o fornecimento de motocicletas novas, zero quilômetro, de linha de produção vigente, adequadas à circulação urbana e rural, inclusive em vias pavimentadas e não pavimentadas, devidamente equipadas com os itens e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito e entregues em perfeitas condições de funcionamento.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A demanda decorre da necessidade de assegurar meios adequados de transporte para o deslocamento de agentes e profissionais públicos no exercício de atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas na sede, nos povoados e nas demais localidades do território de Graccho Cardoso/SE.

2.2. A execução das atribuições municipais envolve deslocamentos frequentes para acompanhamento, fiscalização, supervisão, diligências, visitas, entrega de documentos, atendimento de demandas, apoio às atividades de campo e demais ações que exijam mobilidade entre diferentes pontos do Município.

2.3. As características territoriais e operacionais locais constituem fator determinante para a definição da solução, tendo em vista que os deslocamentos não se limitam à área urbana e às vias pavimentadas, alcançando estradas vicinais, vias não pavimentadas e trajetos submetidos a condições variadas de circulação.

2.4. Parte significativa desses deslocamentos possui natureza individual ou envolve reduzido número de agentes, de modo que a utilização permanente de automóveis ou veículos de maior porte pode representar emprego desproporcional da frota, maior consumo de combustível e indisponibilidade desses veículos para atividades que efetivamente demandem maior capacidade de transporte.

2.5. A insuficiência de meios adequados de mobilidade pode provocar atrasos em diligências, visitas e demais atividades externas, ampliar a dependência dos veículos já integrantes da frota e dificultar o atendimento simultâneo de demandas existentes em diferentes localidades.

2.6. No planejamento da contratação foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade identificada, incluindo a manutenção do cenário atual, a locação e a aquisição de motocicletas, tendo a análise técnica apontado a aquisição como solução mais adequada à natureza permanente da necessidade, à utilização continuada dos bens, à autonomia operacional pretendida e à incorporação dos veículos ao patrimônio público.

2.7. A solução deverá proporcionar maior agilidade e disponibilidade para os deslocamentos, adequada capacidade de circulação em diferentes tipos de vias, racionalização da utilização da frota de maior porte, economicidade operacional e melhores condições para o desempenho das atividades municipais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.8. Considerando a convergência das necessidades existentes entre os órgãos municipais e a possibilidade de utilização das motocicletas para atividades compatíveis em diferentes áreas administrativas, o planejamento foi estruturado mediante Sistema de Registro de Preços, com consolidação do quantitativo necessário após a manifestação dos órgãos interessados.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A definição da modalidade licitatória considera a natureza do objeto e a possibilidade de descrição objetiva dos respectivos padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado, abrangendo características de motorização, capacidade, segurança, suspensão, frenagem, alimentação, transmissão e demais requisitos necessários ao atendimento da demanda.

3.2. As motocicletas pretendidas caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais existentes no mercado.

3.3. Mostra-se adequada, portanto, a realização de Pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste termo.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, considerando a possibilidade de aquisições em momentos distintos, por órgãos com necessidades próprias, durante o período de vigência da ata, sem imposição de aquisição simultânea e integral do quantitativo estimado.

3.5. O SRP permitirá que cada órgão formalize suas aquisições conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento operacional, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no procedimento.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral do quantitativo estimado, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.7. Definem-se, portanto, os seguintes parâmetros:

- a) Modalidade: Pregão;
- b) Forma: Eletrônica;
- c) Critério de julgamento: Menor preço por item;
- d) Sistema auxiliar: Sistema de Registro de Preços – SRP;
- e) Quantidade máxima estimada: 04 (quatro) unidades;
- f) Órgão gerenciador: Município de Graccho Cardoso/SE, por intermédio da Secretaria de Administração;
- g) Órgão participante: Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

3.8. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação aplicável, sem prejuízo da necessidade de atendimento integral às características técnicas do objeto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:

4.1. A definição das características mínimas das motocicletas foi estabelecida a partir das condições efetivas de utilização, considerando a necessidade de circulação tanto em ambiente urbano quanto rural, inclusive por estradas vicinais e vias não pavimentadas.

4.2. As especificações técnicas possuem caráter funcional e de desempenho mínimo, buscando assegurar que o produto fornecido apresente capacidade compatível com os trajetos, condições de circulação e intensidade de utilização esperadas.

4.3. A configuração Trail/On-Off Road mostra-se adequada à necessidade em razão de suas características construtivas, especialmente posição de condução, suspensão, pneus de uso misto e aptidão para circulação em diferentes condições de pavimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Não será exigida marca ou modelo específico, admitindo-se motocicletas de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste termo.

4.5. As características técnicas foram definidas de maneira a preservar a competitividade, não sendo admitida interpretação que restrinja injustificadamente a participação de produtos equivalentes ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

5.1. As motocicletas deverão ser novas, zero quilômetro, de primeiro uso, sem utilização anterior, pertencentes à linha de produção vigente do fabricante e entregues em perfeitas condições de funcionamento.

5.2. A proposta comercial deverá identificar claramente:

- a) Marca e fabricante;
- b) Modelo e versão;
- c) Ano/modelo;
- d) Cilindrada;
- e) Potência;
- f) Tipo de combustível;
- g) Sistema de alimentação;
- h) Sistema de frenagem;
- i) Prazo de entrega;
- j) Prazo e condições de garantia.

5.3. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar catálogo, ficha técnica oficial, prospecto ou documento equivalente emitido pelo fabricante, inclusive mediante indicação de página eletrônica oficial, suficiente para demonstrar o atendimento às especificações mínimas exigidas.

5.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações técnicas apresentadas, inclusive mediante consulta a dados oficiais do fabricante, órgãos de trânsito e demais bases públicas pertinentes.

5.5. Não serão aceitas motocicletas usadas, seminovas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou anteriormente licenciadas para utilização ordinária por terceiros, devendo os bens possuir condição efetiva de veículo novo e zero quilômetro.

5.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

5.7. As motocicletas deverão ser entregues no Município de Graccho Cardoso/SE, em endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais de frete, transporte, seguro ou quaisquer outras despesas necessárias à disponibilização dos bens.

5.8. Todos os tributos, encargos, transporte, seguro, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do fornecimento deverão estar incluídos no preço ofertado.

5.9. A motocicleta deverá ser entregue acompanhada de chaves, manual do proprietário, ferramentas e acessórios originais fornecidos pelo fabricante, equipamentos obrigatórios e documentação necessária à sua regular utilização.

5.10. O prazo de entrega será de até trinta dias corridos, contado do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, admitindo-se prorrogação excepcional quando devidamente justificada pela contratada e previamente aceita pela Administração.

5.11. Os veículos deverão ser entregues em condições que permitam a realização imediata das verificações de recebimento, sem prejuízo das providências administrativas de registro ou emplacamento que, conforme definido no instrumento convocatório, competirem à Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, condicionada a aceitabilidade da proposta ao atendimento integral das especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste termo.

6.2. O quantitativo possui caráter estimativo em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

6.3. A estimativa foi estabelecida a partir da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, mediante utilização de Banco de Preços contratado pelo Município e aplicação da média aritmética dos valores obtidos, resultando em valor unitário estimado de R\$ 25.308,05 (vinte e cinco mil, trezentos e oito reais e cinco centavos) e valor global estimado de R\$ 101.232,20 (cento e um mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) para 04 (quatro) unidades. A documentação de mercado efetivamente consolida esses valores.

6.4. PLANILHA ESTIMATIVA:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	MOTOCICLETA TIPO TRAIL/ON-OFF ROAD, ZERO QUILOMETRO, porte leve a médio, adequada ao uso urbano e rural, em vias pavimentadas e não pavimentadas; motor monocilíndrico, 4 tempos, com cilindrada mínima de 160 cm ³ , potência mínima de 14 cv, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina e/ou flex, partida elétrica e transmissão manual de, no mínimo, 5 velocidades; suspensão dianteira telescópica e traseira monoamortecida ou equivalente; pneus de uso misto; freio dianteiro a disco, com sistema CBS ou tecnologia equivalente/superior; tanque com capacidade mínima de 10 litros; painel digital ou misto; capacidade para condutor e passageiro; equipada com todos os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Veículo de linha de produção vigente, entregue em perfeitas condições de funcionamento, com manual, ferramentas e acessórios originais, e garantia mínima de 12 (doze) meses	Unid	4	25.308,05	101.232,20

7. DA GARANTIA:

7.1. As motocicletas deverão possuir garantia mínima de doze meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

7.2. Durante o período de garantia, os defeitos de fabricação ou vícios abrangidos pela garantia deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração, observadas as condições previstas pelo fabricante e a legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. A contratada deverá assegurar o adequado atendimento das obrigações relacionadas à garantia, promovendo as providências necessárias perante fabricante ou rede autorizada, quando cabível.

7.4. A existência de garantia do fabricante não afasta as responsabilidades legais e contratuais da fornecedora quanto à conformidade do produto entregue.

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A ata de registro de preços terá vigência de doze meses, contados de sua assinatura.

8.2. Será admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade do preço registrado e observada a regulamentação aplicável.

8.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo de vigência de um ano para a ata, admitindo sua prorrogação por igual período quando comprovado preço vantajoso. Presidência da República

8.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir integralmente o quantitativo previsto.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições serão indicadas quando da formalização do contrato, nota de empenho ou instrumento hábil correspondente, observando-se o art. 71 do Decreto Municipal nº 01/2025 e a disponibilidade orçamentária existente à época da contratação.

9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços não implica reserva orçamentária imediata correspondente ao valor total registrado, devendo a disponibilidade ser demonstrada a cada contratação decorrente da ata.

10. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento terá início após a formalização da ata de registro de preços e a emissão da correspondente Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente pelo órgão competente.

10.2. A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 5.10 deste termo.

10.3. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreenderá verificação documental, quantitativa, qualitativa, técnica e funcional dos bens.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega física, mediante conferência inicial da motocicleta e dos documentos apresentados.

10.5. Antes do recebimento definitivo serão verificados, entre outros:

- a) Marca, modelo, versão e ano/modelo;
- b) Número do chassi e demais elementos de identificação;
- c) Condição de veículo novo e zero quilômetro;
- d) Cilindrada e potência;
- e) Sistema de alimentação e combustível;
- f) Partida e transmissão;
- g) Suspensões dianteira e traseira;
- h) Pneus;
- i) Sistema de frenagem;
- j) Capacidade do tanque;
- k) Painel e respectivos indicadores;
- l) Funcionamento dos sistemas elétricos e dispositivos de segurança;
- m) Integridade estrutural, pintura e acabamento;
- n) Existência dos equipamentos e acessórios obrigatórios;
- o) Chaves, manual, ferramentas e acessórios originais;
- p) Documentação pertinente;
- q) Termos e condições da garantia.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. A Administração poderá realizar vistoria ou teste de funcionamento antes da aceitação definitiva.

10.7. A motocicleta entregue em desconformidade poderá ser rejeitada, devendo a contratada promover sua regularização ou substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais obrigações decorrentes da garantia e da legislação aplicável.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução das contratações decorrentes da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Entregar as motocicletas exatamente nas condições estabelecidas neste termo, na proposta e na correspondente Ordem de Fornecimento;
- c) Fornecer bens novos, zero quilômetro e em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Fornecer todos os equipamentos, acessórios, ferramentas, manuais e componentes previstos;
- e) Responsabilizar-se pela conformidade técnica das motocicletas;
- f) Substituir, às próprias expensas, qualquer bem entregue em desconformidade;
- g) Arcar com frete, transporte, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- i) Prestar assistência durante o período de garantia, nos limites das obrigações assumidas;
- j) Fornecer os documentos técnicos e demais elementos necessários ao recebimento;
- k) Informar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento;
- l) Cumprir as normas ambientais, trabalhistas, fiscais, de trânsito e demais disposições pertinentes ao objeto.

11.2. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir as correspondentes Ordens de Fornecimento;
- b) Disponibilizar as informações necessárias à regular execução do fornecimento;
- c) Designar gestor e fiscal, quando cabível;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- e) Proceder às conferências e vistorias necessárias;
- f) Rejeitar bens entregues em desconformidade;
- g) Comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
- h) Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento;
- i) Adotar as providências administrativas que lhe competirem para incorporação patrimonial, registro e utilização dos bens.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado após a entrega, recebimento definitivo e regular atestação do fornecimento pela fiscalização competente.

12.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente;
- b) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigível;
- c) Documentação pertinente à motocicleta necessária ao recebimento definitivo.

12.3. A despesa será submetida à liquidação após a conferência da documentação hábil e do efetivo cumprimento das obrigações.

12.4. Liquidada regularmente a despesa e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, o pagamento será realizado no prazo previsto na regulamentação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.5. Não haverá pagamento relativamente a motocicleta rejeitada ou que permaneça pendente de regularização necessária ao recebimento definitivo.

12.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

12.7. A data-base para eventual reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado consolidado no processo.

12.8. Os preços permanecerão irredutíveis pelo período legal aplicável, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

13. DA BASE LEGAL:

13.1. A contratação reger-se-á, especialmente, pelos seguintes diplomas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Decreto Municipal nº 05/2025;
- d) Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicável ao objeto;
- g) Demais normas técnicas, ambientais, tributárias e de trânsito pertinentes.

13.2. Aplicam-se especialmente as disposições do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 quanto à padronização e indicação justificada de marca/modelo e dos arts. 82 a 84 quanto ao Sistema de Registro de Preços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando:

- a) Der causa à inexecução parcial;
- b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano;
- c) Der causa à inexecução total;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- f) Recusar-se a celebrar o ajuste ou apresentar documentos necessários à contratação;
- g) Retardar injustificadamente a execução ou entrega;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) Fraudar a licitação ou execução;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das penalidades observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados e as demais circunstâncias do caso concreto.

14.4. As multas e respectivos percentuais serão disciplinados no edital, ata e instrumento contratual correspondente.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.1. Habilitação Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Documentos pertinentes à constituição regular da empresa e à representação legal de seus responsáveis.

15.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.3. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, complexidade e natureza, com o objeto da contratação.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

16. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O gerenciamento da ata de registro de preços ficará a cargo do Município de Graccho Cardoso/SE, por intermédio da Secretaria de Administração, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

16.2. Cada contratação decorrente da ata será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo respectivo órgão contratante, observadas as atribuições definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

16.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Conferir as motocicletas entregues;
 - b) Verificar o atendimento às especificações técnicas;
 - c) Conferir a documentação apresentada;
 - d) Realizar ou acompanhar testes de funcionamento;
 - e) Registrar ocorrências relacionadas à execução;
 - f) Determinar correções ou substituições quando constatada desconformidade;
 - g) Atestar o recebimento quando integralmente cumpridas as obrigações;
 - h) Comunicar irregularidades ao gestor para adoção das providências cabíveis.
- 16.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos bens fornecidos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste termo, na ata de registro de preços e nos demais documentos integrantes do procedimento.

17.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao completo fornecimento das motocicletas, incluindo equipamentos e acessórios exigidos, tributos, frete, transporte, seguros e demais despesas incidentes.

17.3. Nenhum custo necessário à entrega dos bens nas condições estabelecidas poderá ser posteriormente transferido à Administração sob alegação de não ter sido considerado na proposta.

17.4. As referências técnicas constantes deste termo deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores quando expressamente compatíveis com a especificação e devidamente comprovadas.

17.5. Havendo alteração superveniente da legislação de trânsito entre a publicação do edital e o fornecimento, deverão ser observadas as normas vigentes e aplicáveis ao



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

momento da entrega e regularização do veículo, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os respectivos pressupostos legais.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Graccho Cardoso/SE, em 02 de outubro de 2026.

LUILMA SANTANA SOARES

CPF: 041.XXX.XXX-73

Responsável pela elaboração